

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.432/2024, de autoria do Poder Judiciário, o qual “Altera os artigos 15 e 315, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.”

Encaminha, à apreciação da Assembleia Legislativa, a Exm^a Sr^a Presidente do Tribunal de Justiça, projeto de lei propondo objetivando a alteração dos artigos 15 e 315 da Lei n. 10.845, de 27 de novembro de 2007, bem como a criação do cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz.

Com a medida, busca o TJ “fortalecer o primeiro grau de jurisdição, na medida em que será designado mais um servidor para o Gabinete do Juiz, o que permitirá promover a adequação da estrutura de organização da unidade judiciária, considerando-se a realidade fática atual que, pelo plexo de atribuições, define e difere as atividades cartorárias das atuações de assistência e assessoramento direto ao magistrado, no âmbito do desempenho da sua função jurisdicional”, conforme registra a Chefe do Poder Judiciário no ofício encaminhado a esta Casa.

Cabe ressaltar, porém, que após intenso processo de discussões e avaliações entre Parlamentares e Membros do Tribunal, chegou-se ao consenso de propor, através da Relatoria da proposição, um Substitutivo à proposta original, encaminhado pelo próprio Tribunal de Justiça, na forma seguinte:

Emenda de Relator:

Substitutivo ao

“Projeto de Lei nº 25.432/2024:



Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Juiz, alterando o artigo 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Assistente Técnico de Juiz, de livre exoneração e nomeação, Símbolo CC-AJ, em quantidade igual ao número de Magistrados de 1º Grau, com nomenclatura e valores constantes do Anexo I desta Lei, devendo integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Compete ao Assistente Técnico de Juiz assistir os Magistrados de Primeiro Grau quanto aos aspectos técnico-jurídicos, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I – elaborar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência sobre os temas que envolvam processos sob responsabilidade do Magistrado;
- II – apoiar o Magistrado na utilização das ferramentas e dos sistemas de informação e dados;
- III – auxiliar o Magistrado no monitoramento e no acompanhamento dos parâmetros e das metas de gestão processual dos órgãos administrativos e de correição do Poder Judiciário;
- IV – conferir a regularidade dos atos preparatórios para a realização da audiência e demais atos processuais; e
- V – executar atividades não analíticas de apoio direto à atividade jurisdicional e demais atividades correlatas, inclusive sob o monitoramento do Assessor do Magistrado.

§ 2º O provimento do cargo de Assistente Técnico de Juiz fica vinculado ao Magistrado de 1º Grau em efetivo exercício, cessando automaticamente com a vacância do cargo de Juiz.

§ 3º As nomeações para os cargos de que trata o presente artigo se darão de modo gradual, observando-se a ordem e os critérios das nomeações, definidos mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º Para efeito de aplicação da norma do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.919, de 22 de junho de 2010, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) terá o valor nominal constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º O art. 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 315-
.....

VIII – Assistente Técnico de Juiz, Símbolo CC-AJ.
.....

§ 4º Os cargos de Assistente Técnico de Juiz, de livre nomeação e exoneração, serão providos por bacharéis em Direito, mediante indicação do respectivo Juiz e nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, nos termos do Art. 316 da Lei nº 10.845/2007, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Trata-se, assim, de proposta de relevante interesse público, na medida em que se destina a dotar o Poder Judiciário de uma estrutura mais moderna e condizente com as suas necessidades, para uma melhor prestação de serviços à população baiana.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e não havendo restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma do Substitutivo constante da Emenda de Relator. .

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.



ANEXO I		
CARGO	VALOR(R\$)	SÍMBOLO
ASSISTENTE TÉCNICO DE JUIZ	1.547,61	CC-AJ

ANEXO II	
VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET	
SÍMBOLO	VALOR(R\$)
CC-AJ	1.547,61





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 700/2025/GP/CGPRES

Salvador, 17 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Ivana Bastos

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
SALVADOR/BA

Assunto: Encaminhamento de proposta de Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 25.432/2024. Criação do cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz.

Referência: Ofício TJBA/GP/CGPRES N. 995/2024 (OF. AL. 3.240/2024) e Processo administrativo TJ-ADM-2024/34991.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e fazendo referência ao Ofício mencionado acima, por meio do qual foi submetida à apreciação dessa nobre Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei nº 25.432/2024, que "Altera os artigos 15 e 315, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências", venho por meio deste encaminhar, para os devidos trâmites regimentais, a proposta de Projeto de Lei Substitutivo referente à mesma matéria.

2. O presente Projeto de Lei Substitutivo, que ora encaminhamos para substituir integralmente a proposta anteriormente apresentada, reflete ajustes e aprimoramentos na redação e estrutura da proposição original, visando maior clareza, simplicidade legislativa e, notadamente, garantir a necessária qualificação técnica dos

/cc



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

profissionais que prestarão assistência direta aos magistrados. A alteração mais significativa concentra-se na exigência obrigatória de provimento do cargo por bacharéis em Direito, considerando a natureza eminentemente jurídica das atribuições do cargo, conforme detalhado na justificativa que acompanha este substitutivo.

3. Conforme exposto na justificativa e mantido na essência do substitutivo, a criação deste cargo é medida fundamental para o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição, otimizando o apoio técnico-jurídico qualificado aos Magistrados e contribuindo para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, em conformidade com as diretrizes e recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a criação de cargos comissionados para funções de assessoramento técnico que exijam relação de confiança.

4. Certos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa conferirão a este Substitutivo a necessária e célere tramitação regimental, reitero a elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Atenciosamente,


Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/cc

JUSTIFICATIVA ÀS SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 25.432/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Apresento justificativa às subemendas propostas ao Projeto de Lei originalmente encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que visa a criação do cargo de Assistente Técnico de Juiz.

As alterações propostas visam aperfeiçoar o texto normativo, simplificando sua estrutura e conferindo maior eficiência e tecnicidade ao quadro de servidores do Poder Judiciário baiano, conforme explanado a seguir:

1. QUANTO À SIMPLIFICAÇÃO LEGISLATIVA

O projeto original propunha modificações tanto no artigo 15 quanto no artigo 315 da Lei nº 10.845/2007. A subemenda concentra-se apenas na alteração do artigo 315, tornando a proposta mais objetiva e direta, o que facilita sua implementação e evita possíveis contradições com outros dispositivos legais já existentes.

Esta simplificação preserva a essência da proposta original - a criação do cargo de Assistente Técnico de Juiz - sem modificar desnecessariamente a estrutura organizacional já estabelecida na lei orgânica do Poder Judiciário baiano.

2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS NOMEADOS

A alteração mais significativa refere-se ao requisito para provimento do cargo. Enquanto o projeto original previa que os cargos "serão providos, preferencialmente, por bacharéis em Direito", a subemenda estabelece que "serão providos por bacharéis em Direito".

Esta modificação fundamenta-se na necessidade de garantir a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestarão assistência direta aos magistrados. Considerando que as atribuições do cargo, conforme descritas no §1º do art. 1º, envolvem atividades de natureza eminentemente jurídica - como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência - é essencial que os ocupantes possuam formação específica em Direito.

A exigência obrigatória da formação jurídica também se alinha com os princípios da eficiência e da profissionalização da administração pública, bem como com o entendimento do STF no Tema 1010 de Repercussão Geral, mencionado no ofício de encaminhamento do TJBA, que estabelece que os cargos em comissão devem ser destinados a funções de direção, chefia e assessoramento.

3. QUANTO À PRESERVAÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS

As subemendas mantiveram integralmente os valores propostos pelo TJBA, tanto para o cargo comissionado (R\$ 1.547,61) quanto para a Gratificação por Condições Especiais

de Trabalho (CET), reconhecendo a adequação da valoração sugerida pela Corte, que levou em consideração o impacto orçamentário e financeiro já calculado.

CONCLUSÃO

As alterações propostas respeitam a autonomia do Poder Judiciário e mantêm a essência do projeto original, introduzindo aprimoramentos que visam garantir maior eficiência na prestação jurisdicional, qualidade técnica no assessoramento aos magistrados e simplicidade legislativa.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação destas subemendas, que contribuirão para o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição, conforme objetivo expresso pelo Tribunal de Justiça em seu ofício de encaminhamento.

Salvador, 17 de junho de 2025.

[Nome do Deputado]

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ____ DE 2025

Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Juiz, alterando o artigo 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Assistente Técnico de Juiz, de livre exoneração e nomeação, Símbolo CC-AJ, em quantidade igual ao número de Magistrados de 1º Grau, com nomenclatura e valores constantes do Anexo I desta Lei, devendo integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Compete ao Assistente Técnico de Juiz assistir os Magistrados de Primeiro Grau quanto aos aspectos técnico-jurídicos, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I – elaborar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência sobre os temas que envolvam processos sob responsabilidade do Magistrado;
- II – apoiar o Magistrado na utilização das ferramentas e dos sistemas de informação e dados;
- III – auxiliar o Magistrado no monitoramento e no acompanhamento dos parâmetros e das metas de gestão processual dos órgãos administrativos e de correição do Poder Judiciário;
- IV – conferir a regularidade dos atos preparatórios para a realização da audiência e demais atos processuais; e
- V – executar atividades não analíticas de apoio direto à atividade jurisdicional e demais atividades correlatas, inclusive sob o monitoramento do Assessor do Magistrado.

§ 2º O provimento do cargo de Assistente Técnico de Juiz fica vinculado ao Magistrado de 1º Grau em efetivo exercício, cessando automaticamente com a vacância do cargo de Juiz.

§ 3º As nomeações para os cargos de que trata o presente artigo se darão de modo gradual, observando-se a ordem e os critérios das nomeações, definidos mediante ato da Presidência

do Tribunal de Justiça.

§ 4º Para efeito de aplicação da norma do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.919/2010, de 22 de junho de 2010, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) terá o valor nominal constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º O art. 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 315-

.....
VIII – Assistente Técnico de Juiz, Símbolo CC-AJ.

.....
§ 2º Os cargos de Assistente Técnico de Juiz, de livre nomeação e exoneração, serão providos por bacharéis em Direito, mediante indicação do respectivo Juiz e nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, nos termos do Art. 316 da Lei nº 10.845/2007, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em Salvador, ____ de ____ de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES

GOVERNADOR

ANEXO I		
CARGO	VALOR(R\$)	SIMBOLO
ASSISTENTE TÉCNICO DE JUIZ	1.547,61	CC-AJ

ANEXO II	
VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET	
SÍMBOLO	VALOR(R\$)
CC-AJ	1.547,61